



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 43 - CENTRO - GARANHUNS/PE
TELEFONE: (87) 3762-7062 - SÍTIO ELETRÔNICO educacao@garanhuns.pe.gov.br
E-MAIL: seduc.garanhuns@hotmail.com

CONVÊNIO Nº 005/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **SRA. ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **755.691.594-87**, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, nº 70, bairro Santo Antônio, município de Garanhuns/PE, doravante denominado apenas como PRIMEIRO COVENENTE, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede e domicílio na Rua José Ferreira Leal, nº90, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.136.752/0001-38**, neste ato representada pelo sua Presidente, a **SRA. ANA MARIA LIMA VELOSO**, portador da Cédula de Identidade nº1118098 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº349.503.544-34, doravante denominada SEGUNDA COVENENTE; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais as partes COVENENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o **Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 43 - CENTRO - GARANHUNS/PE
TELEFONE: (87) 3762-7062 - SÍTIO ELETRÔNICO educacao@garanhuns.pe.gov.br
E-MAIL: seduc.garanhuns@hotmail.com

atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

I - Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças e jovens com necessidades especiais, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma: Professores - 07, Estagiários - 02, Cuidador - 04, Serviços Gerais- 04;

II - Fornecer alimentação para as crianças e jovens portadores de necessidades especiais regularmente matriculadas, em horário parcial, da seguinte forma: Parcial - 01 lanche e 01 almoço;

III - Oferecer orientação técnica - pedagógica - administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV - Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V - Arcar com despesas provenientes do consumo de energia;

VI - Arcar com despesas provenientes do consumo de água;

VII- Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas;

VIII- Fornecimento de 04 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENIENTE.

X - Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 43 – CENTRO – GARANHUNS/PE
TELEFONE: (87) 3762-7062 – SÍTIO ELETRÔNICO educacao@garanhuns.pe.gov.br
E-MAIL: seduc.garanhuns@hotmail.com

Parágrafo único: Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE:

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

II - Cumprir com as orientações técnicas – pedagógicas - administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VI – Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VII- Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11 da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/organizamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como data aprazada para encerramento 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo Aditivo ao Convênio.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 43 – CENTRO – GARANHUNS/PE
TELEFONE: (87) 3762-7062 – SÍTIO ELETRÔNICO educacao@garanhuns.pe.gov.br
E-MAIL: seduc.garanhuns@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo da sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Garanhuns, 04 de fevereiro de 2019.

Rua Siqueira Campos, 75 – Centro – CEP. 55.290-000 – Garanhuns- PE
Fone: (087) 3762.7062 - FAX: (087) 3762.7060



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 43 - CENTRO - GARANHUNS/PE
TELEFONE: (87) 3762-7062 - SÍTIO ELETRÔNICO educacao@garanhuns.pe.gov.br
E-MAIL: seduc.garanhuns@hotmail.com

**PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF/MF Nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Ana Maria Lima Veloso

**SEGUNDA CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ Nº 10.136.752/0001-38
ANA MARIA LIMA VELOSO
CPF Nº 349.503.544-34
PRESIDENTE**

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: